



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 - CCJ

SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Relator)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº
24/2011, que "Dá nova redação ao art. 123 da Lei
Orgânica do Distrito Federal."

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 24/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

PELO 24/2011

Dá nova redação ao *caput* do art. 123 da Lei
Orgânica do Distrito Federal.

Art. 1º O *caput* do art. 123 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche em tempo integral, para seus filhos de zero a seis anos, atendidos por pessoas especializadas, assegurado aos filhos das presidiárias o direito à amamentação até completarem, no mínimo, doze meses de idade."

Sala das Comissões, de de.2011

Deputado Olair Francisco
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO nº 24 / 2011
FDP 05 8